



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 474/2023

*“Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Sr. Glicério Oliveira Feitosa, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba”.*

**Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE.**

**- Síntese da justificativa:** Nascido em 1987, natural de Parambu-CE. Estabeleceu-se na cidade de Bayeux-PB, em 2002. Trabalhou como vendedor autônomo, graduou-se em Administração de Empresas e Direito. Atualmente atua como empresário na cidade de Bayeux-PB. Casado, pai de 2 filhas.

AUTOR (A): **DEP. HERVÁZIO BEZERRA**

RELATOR (A): **DEP. CAMILA TOSCANO**

**P A R E C E R - Nº 388 /2023**

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei Ordinária nº 474/2023**, de autoria do **Deputado Hervázio Bezerra**, para conceder o Título de Cidadão Paraibano ao **Sr. Glicério Oliveira Feitosa**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

A matéria constou no expediente do **dia 17 de maio de 2023**.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

## **II - VOTO DO RELATOR**

De início, e nos termos do **art. 31, inciso I, do Regimento Interno** desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura **não** contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969, onde se estabelece que esta honraria seja concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar.

Dispõe a referida norma que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que, conforme demonstrado acima, encontram-se presentes nesta oportunidade.

Destarte, inexistindo impedimentos legais sobre a propositura, bem como diante de seu qualificado currículo, tornam a personalidade ora homenageada digna de receber a presente honraria.

Portanto, esta relatoria vota pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei Ordinária nº 474/2023**. É como voto.

Plenário José Mariz, em 06 de junho de 2023.

  
DEP. CAMILA TOSCANO  
**RELATORA**

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação*, por unanimidade dos membros presentes, adota e recomenda o parecer da relatoria pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei Ordinária nº 474/2023**.

É o parecer.

Plenário José Mariz, em 06 de junho de 2023.



Dep. João Gonçalves  
**PRÉSIDENTE**



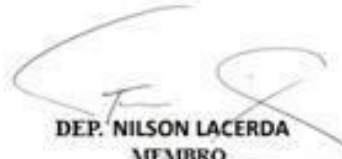
DEP. CAMILA TOSCANO  
Membro



DEP. CHICO MENDES  
MEMBRO



DEP. FELIPE LEITÃO  
Membro



DEP. NILSON LACERDA  
MEMBRO

**DEP. EDUARDO CARNEIRO**  
Membro

**DEP. TANILSON SOARES**  
Membro